



***Contribuição à Consulta Pública MME 129/2022
Diretrizes para Valoração dos Custos e Benefícios da
Microgeração e da Minigeração Distribuída MMGD***



Boa Vista, Roraima, 15 de julho de 2022.



1. Objeto da CP 129/2022

Consulta à sociedade, associações e entidades representativas, empresas e agentes do Setor Elétrico, sobre Proposta Conceitual das Diretrizes para Valoração dos Custos e Benefícios da Microgeração e da Minigeração Distribuída – MMGD, conforme disposto no §2º do art. 17 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022

2. Sobre o Fórum de Energias Renováveis

O Fórum de Energias Renováveis é uma entidade permanente e de natureza consultiva composta por representantes, dentre outros setores, da comunidade de ciência, tecnologia e inovação; de organizações das classes empresariais; de instituições de diversos segmentos da sociedade, como movimentos socioambientais, de defesa da causa indígena e de direitos do consumidor; de organizações da administração pública; de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia; e de organismos setoriais de âmbito nacional na área das energias renováveis.

Tem por missão “Inspirar a sociedade para o protagonismo no desenvolvimento energético sustentável, mediante propostas e soluções inovadoras e de interesse coletivo, para a promoção da qualidade de vida e conservação do meio ambiente”.

Atua fortemente na formulação de propostas de políticas públicas e na realização de ações de interlocução e articulação institucional, com foco em consensos entre atores sociais relevantes, visando ao desenvolvimento energético de Roraima e da Amazônia brasileira.

É pela causa das energias renováveis com desenvolvimento, inclusão e justiça social que o Fórum atua e traz hoje aqui suas contribuições quanto às diretrizes para valoração dos custos e benefícios da MMGD considerando, sobretudo, os Sistemas Isolados e as localidades mais remotas, características da Amazônia, onde se percebe a oportunidade de maior introdução das renováveis na Matriz Elétrica de toda a região.

3. Sobre a Lei 14.300 e seu art. objeto da CP

A Lei 14.300 de 6/1/22, instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS). Em seu artigo 17, parágrafo 2º, a Lei estabelece que “Competirá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), ouvidos a sociedade, as associações e entidades representativas, as empresas e os agentes do setor elétrico, estabelecer as diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da Microgeração e Minigeração Distribuída”.

Temporariamente, a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custeará as componentes tarifárias não associadas ao custo de energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE. Após o período de transição, tratados nos arts. 26 e 27 desta Lei, todos esses custos serão de responsabilidade das unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída participantes do SCEE, que ficarão sujeitas às regras estabelecidas pela ANEEL.

No item a seguir, o Fórum de Energias Renováveis e parceiros apresenta quais princípios e diretrizes devem ser considerados quando da valoração dos custos e benefícios, no âmbito da composição da tarifa a ser cobrada pela ANEEL às unidades consumidoras com Geração Distribuída após o período de transição estipulado pela Lei 14.300.

4. Contribuições do Fórum de Energias Renováveis

- a) Considerar o valor do mercado local de energia cobrado pelas Concessionárias;
- b) Considerar a logística de transporte e instalação em se tratando de sistemas isolados/regiões remotas;
- c) Avaliar a necessidade de expansão da distribuição, da transmissão e da geração centralizada;
- d) Avaliar a necessidade de implantação de melhorias, reforços e substituição de equipamentos na rede elétrica;

- e) Avaliar a localização do ponto de conexão à rede de transmissão ou distribuição;
- f) Avaliar a sazonalidade, a variabilidade de consumo e a injeção de energia elétrica na rede durante o dia;
- g) Avaliar as diferenças entre as modalidades de autoconsumo local e remoto;
- h) Observar a reavaliação para maior o atual limite máximo de injeção de 3% de distorção harmônicas total (DHT) como critério técnico para a conexão de usinas de Minigeração Distribuída no barramento MT/BT;
- i) Avaliar a implantação do Valor de Fonte Renovável (VFR) para remunerar a quantidade de energia injetada por geradores de fontes renováveis, levando em conta os benefícios para a sociedade oriundos destes empreendimentos, tais como: elétricos, energéticos e ambientais;
- j) Avaliar seus impactos em tempo real na operação dos sistemas que integram, se isolados ou no interligado (SIN);
- k) Avaliar os benefícios com a redução do consumo de combustível fóssil, reduzindo os encargos para todos os consumidores relativos à Cota de Combustíveis Fósseis CCC;
- l) Disponibilizar os dados dos MMDG para a Distribuidora avaliar o deslocamento em dias úteis da carga no horário de ponta; e
- m) Avaliar a redução dos impactos relativos a redução da emissão de gases de efeito estufa.